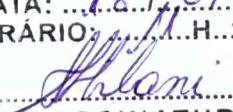




MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA DE VEREADORES	FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO	
DATA: 18/09/23	
HORÁRIO: 11H 45 MIN.	
 ASSINATURA	

Institui programa de apoio e financiamento à cultura no Município de Frederico Westphalen-RS, para fins de aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, abre crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar o programa de apoio e financiamento à cultura, no Município de Frederico Westphalen, para fins de aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, especificamente relativas ao artigo 5º.

Art. 2º. O programa de apoio e financiamento à cultura visa fomentar projetos culturais de incentivo ao audiovisual com os objetivos de:

I – Promover o audiovisual e outras manifestações culturais através de produções e atividades, em especial destinadas aos públicos adolescentes, adultos e idosos, incentivando a aproximação de atividades culturais aos espaços reconhecidos pelas comunidades;

II – Possibilitar a universalização do acesso aos bens e serviços culturais, contribuindo para a construção da cidadania cultural e o reconhecimento, a proteção, a valorização e a diversidade das expressões culturais presentes no município;

III – Fomentar a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

IV – Apoio a produções audiovisuais;

V – Apoio a Salas de Cinema;

VI – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubs e a festivais e mostras;

VII – Fomentar outras áreas da cultura que não o audiovisual, artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, cultura hip hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e toda e qualquer outra manifestação cultural.

VIII - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, que possuem relação com o setor;

4

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RN - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IX - Auxílio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

X - Apoiar espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades comprometidas por força da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Os projetos culturais contemplados por meio do programa instituído por esta Lei poderão abranger a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º. O valor disponível para apoio financeiro aos projetos culturais selecionados, na modalidade de fomento direto é de R\$ 296.598,24 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), proveniente do repasse ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 4º. Poderão ser fomentados com os recursos de que trata esta Lei os projetos culturais relativos às seguintes manifestações artísticas e culturais:

I -Modalidade I: Apoio a Produções Audiovisuais:

- a)** Desenvolvimento de roteiro;
- b)** Apoio a núcleos criativos;
- c)** Produção de curtas, médias e longa-metragem;
- d)** Desenvolvimento séries e webséries;
- e)** Telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- f)** Produção de games;
- g)** Produção de videoclipes;
- h)** Apoio as etapas de finalização;
- i)** Pós-produção; e
- j)** Outros formatos de produção audiovisual.

§1º. Na modalidade I serão escolhidos 08 projetos no valor individual de R\$ 19.642,21 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) totalizando o valor de R\$ 157.137,75 (cento e cinquenta e sete mil e cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II - Modalidade II: apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes, destinados aos recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

§2º. Na modalidade II serão escolhidos 02 projetos, sendo que o 1º lugar será no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o 2º lugar será no valor de R\$ 10.918,05 (dez mil e novecentos e dezoito reais e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 35.918,05 (trinta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e cinco centavos).

III - Modalidade III: capacitação, a formação e a qualificação no audiovisual, o apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda o apoio a observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, destinados a capacitação, a formação e a qualificação no audiovisual, o apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda o apoio a observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

§3º. Na modalidade III serão escolhidos 03 projetos no valor individual de R\$ 6.011,05 (seis mil e onze reais e cinco centavos) totalizando o valor de R\$ 18.033,17 (dezoito mil e trinta e três reais e dezessete centavos).

IV - Modalidade IV: Apoio a outras modalidades culturais, destinados a outras áreas da cultura em projetos de apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

§4º. Na modalidade IV serão escolhidos 14 projetos no valor individual de R\$ 6.107,80 (seis mil e cento e sete reais e oitenta centavos) totalizando o valor de R\$ 85.509,27 (oitenta e cinco mil e quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 5º. Ficam vedados os projetos que:

I - Apresentem conteúdo religioso ou político-partidário;

II - Apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou que estimule a violência;

III - Utilizem animais, excrementos animais ou humanos e sangue de qualquer espécie;

IV - Promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;

V - Sejam invasivas ou sexualmente agressivas;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI - Apresentem conteúdo impróprio para qualquer faixa etária;

VII - Utilizem objetos e produtos que possam causar danos e/ou sejam de natureza agressiva ao artista, ao agente cultural ou ao público;

VIII - Apresentem projetos semelhantes, já inscritas por outros(as) proponentes, neste Edital;

IX - Não sejam apresentadas por agentes culturais residentes e domiciliados no Município;

X - Não sejam executadas no território de Frederico Westphalen.

Art. 6º. Os projetos culturais fomentados nos termos desta Lei poderão ser apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com domicílio ou sede comprovada no Município.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas proponentes de projetos culturais deverão comprovar objeto social ou finalidade cultural expressa em seus atos constitutivos.

Art. 7º. Fica vedada a concessão dos recursos de que trata esta Lei a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.

Art. 8º. O proponente de projeto cultural será considerado, para os fins desta Lei, como produtor cultural, responsável pela apresentação, execução e prestação de contas.

Parágrafo único: É vedada a transferência de titularidade de projetos, salvo nos casos de morte ou impedimento legal superveniente do titular.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural será instituído por Decreto Municipal, o qual publicará, processará e julgará os editais para a seleção dos projetos culturais a serem financiados com recursos de que trata esta Lei.

§ 1º São cláusulas obrigatórias dos editais de seleção de projetos culturais:

I - O objeto;

II - Os prazos;

III - O limite de financiamento;

IV - O valor máximo por projeto;

V - As condições de participação;

VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - A forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - Os formulários de apresentação; e

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IX - A relação de documentos exigidos.

Art. 10. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais, ocorrerá conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, de forma parcelada ou em parcela única, onde os repasses serão por:

I - Transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - Transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

§ 1º. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

§ 2º. O prazo das inscrições deverá ser de no mínimo 15 dias.

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º. A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem, no caso de serem contemplados mais de 10 (dez) projetos.

§ 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 12. A prestação de contas deverá obedecer a forma indicada no inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, comprovando o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único: No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 13. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - A Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II – Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 14. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - Caso a entrega ocorra até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II – Caso a entrega ocorra até 02 (dois) meses após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:

a) Arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) Encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 15. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - Homologação;

II - Homologação com ressalva;

III - Homologação parcial; e

IV - Rejeição.

§ 1º. A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º. A homologação parcial ocorrerá nas hipóteses de atendimento parcial das obrigações pactuadas, de descumprimento de condições constantes do edital e inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do investimento.

§ 3º. A rejeição ocorrerá com a inexecução do projeto pactuado e/ou com o desvio de finalidade.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 4º. Caso a prestação de contas seja rejeitada ou não entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 5º. Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no art. 14 desta Lei.

§ 6º. Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 16. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - Advertência;

II - Multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor financiado;

III - Suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º. A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º. A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º. A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa e fonte de recurso no orçamento municipal de 2023, no valor de R\$ 296.598,24 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte classificação:

Despesa no Orçamento Municipal:

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 04. Departamento de Cultura

Função: 13. Cultura

Subfunção: 392. Difusão Cultural

Programa: 14. Valorização da Cultura

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Recurso: 3888 – LC 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – Audiovisual

Fonte de Recursos: 715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC n.º 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

Projeto/Atividade: 1230 - Ações de Apoio ao Setor Cultural - Lei Complementar nº 195/2022
Elementos:

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00
3360.45.00.00 – Subvenções Econômicas	R\$ 90.000,00
3390.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras	R\$ 20.000,00
3390.45.00.00 – Subvenções Econômicas	R\$ 30.000,00
3390.48.00.00 – Outros auxílios financeiros a Pessoa Física	R\$ 21.088,97
Subtotal do Crédito Especial	R\$ 211.088,97

Despesa no Orçamento Municipal:

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 04. Departamento de Cultura

Função: 13. Cultura

Subfunção: 392. Difusão Cultural

Programa: 14. Valorização da Cultura

Recurso: 3889 – LC 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – Demais Setores da Cultura

Fonte de Recursos: 716 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC n.º 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Projeto/Atividade: 1230 - Ações de Apoio ao Setor Cultural - Lei Complementar nº 195/2022
Elementos:

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 15.000,00
3360.45.00.00 – Subvenções Econômicas	R\$ 40.000,00
3390.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras	R\$ 5.000,00
3390.45.00.00 – Subvenções Econômicas	R\$ 14.000,00
3390.48.00.00 – Outros auxílios financeiros a Pessoa Física	R\$ 11.509,27
Subtotal do Crédito Especial	R\$ 85.509,27

Total do Crédito Especial R\$ 296.598,24

Art. 18. Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 17 desta Lei, em valores equivalentes, ou seja R\$ 296.598,24 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), os repassados pelo Governo Federal por meio da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura reconhecido pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

L

Art. 19. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 20. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.



José Alberto Panozzo
Prefeito Municipal



Maria Cristina Gubiani Aita

Sec. Mun. de Educação e Cultura

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício nº 419/2023 GAB

Frederico Westphalen, 18 de setembro de 2023.

Ao Senhor

RAUL PAZUCH DA SILVA

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal ao Município de Frederico Westphalen, por meio da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura reconhecido pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

Esta Lei prevê auxílio para pessoas que participam dos segmentos artísticos e culturais que tiveram suas atividades impactadas pela pandemia causada pelo Covid-19, com o objetivo de minimizar os efeitos causados na renda dessas famílias.

Através de projetos culturais, que serão contemplados por meio do programa instituído por esta Lei, poderão abranger a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

É importante ressaltar, que para garantir as benesses do repasse da Lei Paulo Gustavo, o Edital de Chamamento Público para participar do programa deverá ser publicado até a data máxima de

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

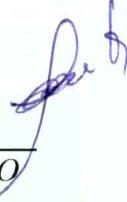


**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

09 de outubro de 2023 (segunda-feira), e portanto, os atos que antecedem a sua publicação, como a aprovação do presente Projeto de Lei e a promulgação da Lei Municipal devem ocorrer antes do dia 06 de outubro, motivo pelo qual solicitamos urgência na sua tramitação.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência, submetendo-o ao regime extraordinário**, observado o disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal